



# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 217/2019

### TERMO ADITIVO 002/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E A EMPRESA WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

**CONTRATADA: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME.**

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**Solicitação nº 217/2019**

Santo Amaro/ BA, 21 de maio de 2019.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado (a):

Considerando a Constituição Federal de 1988 que em seu art. 6º apresenta que: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”, bem como em seu art. 217 apresenta que: “É dever do Estado **fomentar práticas desportivas** formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional”; Salientamos que é dever do gestor assegurar aos cidadãos acesso a práticas esportivas.

Assim, visando a necessidade de dar continuidade a contratos com vigência para o exercício de 2019, neste caso, com o intuito de garantir a otimização e melhoria da quadra localizada no bairro da Pitanga no município de Santo Amaro- Bahia, com serviços de engenharia nas obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva, incluindo mão de obra e materiais, faz-se necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o saldo remanescente do contrato nº 130/2017, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E A EMPRESA WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de mais 06 (seis) meses. Salientamos que a prestação desses serviços atende ao Princípio da Economicidade uma vez que os preços ofertados não sofreram majoração. Ainda, é importante ressaltar que os serviços a ser realizados prezam pelo bem público e visam evitar que o município seja penalizado.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb064ddc-b4a3-41f7-9405-7246c40e4a74

**VALOR TOTAL:**

**Valor estimado: R\$ 315.443,18 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)**

**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE E LAZER



Santo Amaro - Bahia, 21 de maio de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Esporte e Lazer  
Sr. Jose Carlos Rocha Lima  
Assunto: Resposta à Solicitação 217/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PROJETO ATIVIDADE:** 1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 44905100 – Obras e Instalações;

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Atenciosamente,

  
Gerson Marcelino da Silva Junior  
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

  
Valdemiro de Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000003



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2019

### COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2017**

No caso em tela, temos como objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, a qual, vem atendendo, a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** deste município.

A falta do serviço supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, estes serviços são de grande importância para melhorias da quadra.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor inicial contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

*"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato". (Hely Lopes Meirelles, Licitação e contrato administrativo, 12., Malheiros, 1999, p. 213)."*

De modo que tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam e mantenham prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.



Por outro lado, tendo em vista o tempo decorrido e o saldo remanescente, a ser utilizado, ainda persiste, entendemos que, se deverá utilizar o prazo estritamente necessário à conclusão do fornecimento/ prestação de serviços, sendo que, posteriormente, o contrato poderá sofrer outros aditivos, mediante tema e, conforme conveniência da Administração.

Observa-se que, dentro do prazo, inicialmente estabelecido, houveram fatos supervenientes, como incidência de chuvas, atraso no fornecimento de materiais e/ou suprimentos, bem como outros fatores diversos, alheios a vontade da empresa, bem como, desta Administração, os quais contribuíram para o prejuízo, na agilidade do andamento dos serviços, e, conseqüentemente, no término das obras contratadas.

**Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, está bem claro que, os serviços terão a vigência de 06 (seis) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos.**

Salientamos que, caso estas obras sejam terminadas e entregues, de forma definitiva, antes do prazo de prorrogação, a ser estabelecido em aditivo, com a quitação de faturas respectivas, o referido contrato terá o seu encerramento, em função da extinção dos vínculos contratuais, entre as partes.

Vemos que com isto, a Administração continuará uma contratação com preços iniciais vantajosos, não onerando o Erário, caso venha a realizar um novo processo licitatório, visando uma nova contratação de determinado objeto, seja ele de consumo de rotina, seja ele de prestação de serviços continuada ou não, além, de obedecer adequadamente, aos Princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao município, tendo em vista **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, é de grande relevância.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE** ao contrato nº 130/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **Tomada de Preços nº006/2018**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 113/2018**, tendo como contratada a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita CNPJ nº 24.652.392/0001-31, considerando o saldo remanescente, no valor de **RS 315.443,18 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)** que terá a sua vigência findada em **26 de junho de 2019** e será aditivado por mais **06 (seis) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.



**JOSÉ CARLOS ROCHA LIMA**  
SECRETÁRIO MUN. DE ESPORTE E LAZER



Silva  
Leticia  
30/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-4117-9405-7246c40e4a74

**CONTRATO Nº 130/2018**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA E A EMPRESA WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Imperador, 03, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Sr **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, com sede à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres Caminho das Arvores, CEP - 41820-021, Salvador - Ba, inscrita no CNPJ nº 24.652.392/0001-31, representada neste ato pelo Sr. **CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**, CNH Nº 02361790349 E CPF Nº 426.747.515-68, residente Rua Arthur de Azevedo Machado, 764, APT 701, Costa Azul, Salvador - Bahia, CEP: 41.760-000 têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - O presente Contrato tem por Objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 24/05/19  
Helagundes

*[Handwritten signature]*

000006



SIC  
Lance  
32/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e006d4dc0-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

Edital de Licitação – Tomada de Preços Nº 006/2018 e Processo Administrativo nº 113/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1. – O prazo de execução dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS/PMSA é de 06 (seis) meses.

3.1.1 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

3.2. – A SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.
4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, poderá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

Helagundes

1 e



SIGA  
Labeado  
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.cfm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb064dcd-b4a3-4117-9405-7246c40e4a74

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o Item 5.2 do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o Juízo discricionário da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês (ou quinzena, conforme conveniência da Contratante), em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente na quinzena em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMSA.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

Helleguandu

1 2 3

000008



SIGA  
Lancado  
22/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais ou quinzenais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o CONTRATADO deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. – O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.
5. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
6. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

*Gallegos*

*[Handwritten signature]*

000009



SIGA  
Lancado  
19/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

8. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
  9. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista.
- 6.5. – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 6.6. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda – SEFAZ. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

- 7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.
- 7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.
- 7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Tomada de Preços nº 006/2018.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

000010



SIBA  
Lancado  
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e006d4cd-b4a3-4177-9405-7246c40e4a74

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; às condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.4.1 - A Contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem com o dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

Helagundo

A 

000011



SIGA  
Lancado  
32/07/18



8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMSA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A Prefeitura Municipal de SANTO AMARÓ não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. – É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.

8.12. – Em caso de subcontratação, para serviços deste contrato, a mesma somente, poderá ocorrer com anuência e autorização prévia da Administração e, obrigatoriamente, para micro e pequenas empresas, conforme estabelece a Lei Federal nº 147/2014;

### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$ 20.049,14 (vinte mil quarenta e reais e quatorze centavos)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

Helton Aguiar

1 7



SIGA  
Lancado  
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMSA poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por qualquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626 CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
Galleguinho



SUBA  
Lancado  
12/07/18



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e8064dcd-b4a3-41f7-9405-7246c40e4a74

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 3.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMSA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de SANTO AMARO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMSA ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro BA 21/10/19

*Hellegundo*

9  
*[Handwritten signature]*

000014



SIGA  
Lancado  
32/07/19



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: ELAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à CONTRATADA.

11.7. - Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. - Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
2. Definitivamente, por Comissão designada pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, conforme disposto no item seguinte.

12.2. - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSA.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. - A CONTRATADA se obriga a executar as obras ora contratadas, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ 400.982,90 (quatrocentos mil noventa e dois reais e noventa centavos), sendo pagos com recursos do Município de SANTO AMARO alocados à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, conforme se segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1411	0123/010	1052	44905100

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19

*Helena Aguiar*

10

000015



SISA  
Lancado  
32/07/18

- 13.2. - O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.
- 13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.
- 13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.
- 13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1. – A PMSA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.
- 14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial às expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA, 21/05/19

*Hollergundes*



8/1/2018  
Operação  
L. 10/18

Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: e0064dcd-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

15.1. – A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMSA, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO**

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão, cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.  
17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Amaro/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Amaro - Bahia, 28 de junho de 2018.

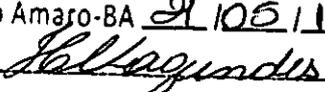
  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito do Município de Santo Amaro - Bahia  
**CONTRATANTE**

  
**CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**  
**WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

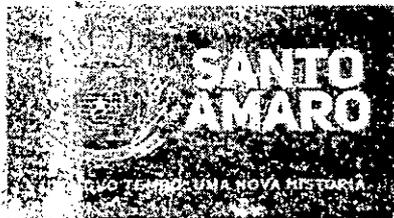
TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 65, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8829/8828 FAX: 14.727.566/0901-72.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  






Prefeitura Municipal de Santo Amaro  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/10/19

*Carlos Wagner*

Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validador.seam Código do documento: e0f06ddc-b4a3-41f7-9405-724640e4a74

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2018. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita CNPJ sob o nº 24.652.392/0001-31, situada à Av. Gregório Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres, Caminho das Árvores, CEP 41820-021, Salvador - BA, neste ato por Carlos Wagner Souza Costa, seu representante legal denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 130/2018 celebrado pelas partes aqui qualificadas em 28 de junho de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a) fornecer amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e de previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso I, § 2º, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 130/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 113/2018, afim de que **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade tomada de preço nº 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o saldo remanescente do contrato, por 06 (seis) meses.
- 2.2 - O presente contrato tem o saldo remanescente no valor de **RS 400.982,90** (quatrocentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de dezembro de 2018

*[Assinatura]*  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
**WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000019



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb064ddc-b4a3-4117-9405-7246c40e4a74

Nº 027/2019

**ATO DE CONTRATO Nº 027/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 090/2017. PA Nº 325/2017.** O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 325/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 090/2017. Objeto: prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais, para o Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 18/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 05.14/ 05.15/ 05.16, PROJETO ATIVIDADE: 2.003/ 2.006/ 2.007/ 2.008/ 2.009/ 2.010/ 2.011/ 2.012/ 2.013/ 2.014/ 2.017/ 2.018, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00, FONTE: 0100000/01288000. Contrato Nº 027/2019. Contratado: BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.688.966/0001-05. Valor Total conforme APS 023/2019: R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim. - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 18 de janeiro de 2019  
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim  
Prefeito Municipal.

Nº 032/2019

**ATO DE CONTRATO Nº 032/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 090/2017. PA Nº 325/2017.** O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 325/2017. Modalidade: Pregão Presencial RP nº 090/2017. Objeto: prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estrutura para eventos institucionais, festivos e culturais, para o Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 18/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1218, PROJETO ATIVIDADE: 2003, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900, FONTE: 0100/7101/0119. Contrato Nº 032/2019. Contratado: BAHIA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 13.688.966/0001-05. Valor Total conforme APS 024/2019: R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais). Fundamentação: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Santo Amaro/BA, 18 de janeiro de 2019  
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim  
Prefeito Municipal.

**PREGÃO PRESENCIAL**

RP Nº 064/2018 HOM.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal Nº 603/2017 e legislação pertinente e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 064/2018, tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SERVIÇOS DE MONTAGEM E EXECUÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO A SEREM UTILIZADOS NOS EVENTOS RELIGIOSOS, RECEPÇÕES E FESTIVIDADES, PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA. Vigência: a partir de 17/01/2019, com prazo de 12 (doze) meses. Licitante Vencedor: CIELO PIROTECNIA LTDA - ME, CNPJ: 25.178.775/0001-82. Valor Total Estimado para Eventuais Contratações conforme necessidade da Administração: R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais). Data: 17/01/2019. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**TERMO ADITIVO**

INT. Nº 130/2018

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018, com o Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTACÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRAS MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por 06 (seis) meses com saldo remanescente no valor de R\$ 400.982,90 (quatrocentos mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). CONTRATADA: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ Nº. 24.652.392/0001-31. Data: 26/12/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Correção Digital: 2559...  
<https://do.org.br/bahia/santoamaro>

000020



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: eb064dad-b4a3-4117-9405-7246c40e4a74

**APOSTILA Nº 001**

A Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila por termo aditivo de prazo constante do contrato nº 130/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** de Santo Amaro - Bahia e a Contratada **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ 24.652.392/0001-31, situada à Av Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torre Londres, Caminho das Árvores, Salvador, BA - CEP 41.820-021, através da Licitação de tomada de preço 006/2018, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITANGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA PARA O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.**

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

**PROJETO ATIVIDADE: 1052 - Construção de Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol;**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 44905100 - Obras e Instalações;**

**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
9124 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde)

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

**JUCY RO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA.  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
*Hellegundo*

Rua do Imperador, nº 01, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-829/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000021

000019





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.652.392/0001-31

Certidão nº: 165879448/2019

Expedição: 08/01/2019, às 12:09:41

Validade: 06/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.652.392/0001-31, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ: **24.652.392/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 01:33:24 do dia 23/12/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/06/2019.

Código de controle da certidão: **7D15.A772.C82F.B394**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000024



IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24652392/0001-31  
**Razão Social:** WMC EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Nome Fantasia:** WMC HOLDING  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 CAMINHO DAS ARVORES  
SALVADOR / BA / 41.820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/05/2019 a 06/06/2019

**Certificação Número:** 2019021207396994856169

Informação obtida em 06/05/2019, às 10:38:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20191559004

RAZÃO SOCIAL	
WMC EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
147.898.454 - BAIXADO	24.652.392/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/06/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000076



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº04 DA SOCIEDADE WMC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/08/1959, inscrito no CPF sob nº 152.263.365-00, documento de identidade nº 0107243113 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Poeira, 70, Nazaré, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.040-520, **CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/02/1968, inscrito no CPF sob nº 426.747.515-68, documento de identidade nº 08.931.763-70 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo Machado, 764, apt. 701, Costa Azul, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.760-000 e **TAIANNE BISET PRIATICO MAIA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 043.536.545-27, documento de identidade nº12.648.329-90 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Viegas, 66, Apt. 202, Barbalho, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.301-075, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, sob a denominação social **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. Condominio CEO, Torre Londres, Salas 509 e 510, Caminho das Arvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, registrada na Junta Comercial deste Estado, Sob o NIRE nº 29204300783 em seção de 25.04.2016, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.652.392/0001-31, resolvem, assim, alterar e solidar o contrato social , conforme cláusula abaixo:

**Cláusula 1ª** – A Sociedade resolve abrir uma filial na Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 1266, casa, Centro, Aracajú/SE, CEP: 49.010-410.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social conforme art. 997 da Lei 10.406 de 10/01/2002:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA WMC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/08/1959, inscrito no CPF sob nº 152.263.365-00, documento de identidade nº 0107243113 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua da Poeira, 70, Nazaré, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.040-520, **CARLOS WAGNER SOUZA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 24/02/1968, inscrito no CPF sob nº 426.747.515-68, documento de identidade nº 08.931.763-70 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Arthur de Azevedo Machado, 764, apt. 701, Costa Azul, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41.760-000 e **TAIANNE BISET PRIATICO MAIA**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 043.536.545-27, documento de identidade nº12.648.329-90 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Professor Viegas, 66, Apt. 202, Barbalho, Salvador, Estado da Bahia, CEP: 40.301-075, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, sob a denominação social **WMC EMPREENDIMENTOS**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA /CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



Certifico o Registro sob o nº 97751515 em 13/04/2018  
Protocolo 189355085 de 13/04/2018  
Nome da empresa WMC EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204300783  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 176566652316120  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

000027



LTDA, com sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. Condomínio CEO, Torre Londres, Salas 509 e 510, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021, registrada na Junta Comercial deste Estado, Sob o NIRE nº 29204300783 em seção de 25.04.2016, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.652.392/0001-31, resolvem, assim, consolidar o contrato social, conforme cláusulas abaixo:

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome social de **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Cláusula 2ª** - A sociedade tem sua sede na Av. Tancredo Neves, 2539, Edf. Condomínio CEO, Torre Londres, Salas 509 e 510, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP: 41.820-021 e filial Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, 1266, casa, Centro, Aracajú/SE, CEP: 49.010-410.

**Cláusula 3ª** - O objeto social é Serviços de engenharia; obras de urbanização - Ruas, Praças e calçadas; obras de engenharia civil; obras de terraplanagem; serviços de pintura de edifícios; administração de obras; gestão e administração da propriedade imobiliária; atividades de consultoria em gestão empresarial; serviços de arquitetura; aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador; construção de edifícios; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário; coleta de resíduos perigosos; atividades de monitoramento de sistemas segurança eletrônico; agenciamento de mão-de-obra; locação de mão-de-obra temporária; atividades profissionais na assessoria e consultoria em projetos culturais; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coletas de resíduos não perigosos.

**Cláusula 4ª** - A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2016 e seu prazo é indeterminado.

**Cláusula 5ª** - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

<b>JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO</b> .....	300.000 (trezentas mil) cotas no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
<b>CARLOS WAGNER SOUZA COSTA</b> .....	270.000 (duzentas e setenta mil) cotas no valor de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
<b>TAIANNE BISET PRIATICO MAIA</b> .....	30.000 (trinta mil) cotas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
<b>Totalizando</b> .....	600.000 (seiscentas mil) cotas no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

**Cláusula 6ª** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 7ª** - A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **JOSÉ CUPERTINO MAIA FILHO isoladamente e CARLOS WAGNER SOUZA COSTA, isoladamente**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome social vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

2  
*[Handwritten signature]*





**Cláusula 8ª** - O uso da firma será feito pelos sócios administradores, isoladamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

**Parágrafo único** - Ficará facultado aos administradores atuando, isoladamente, nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a dez anos, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**Cláusula 9ª** - Os sócios, no exercício da administração da sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, respeitadas as limitações legais vigentes.

**Cláusula 10ª** - O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**Cláusula 11ª** - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência o sócio que queira adquiri-las.

**Cláusula 12ª** - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 30 dias, e seus haveres lhes serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

**Cláusula 13ª** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade é extinta, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato, com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão destes com os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 04 (quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 dias da data do balanço especial.

**Cláusula 14ª** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com observância dos preceitos do Novo Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**Cláusula 15ª** - Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação que os proíbam de exercerem administração da sociedade.

**Cláusula 16ª** - A sociedade só poderá ser alterada com aprovação de todos os sócios.

**Cláusula 17ª** - Fica eleito o Foro desta comarca de Salvador - BA para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

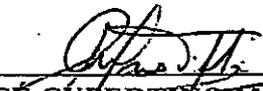
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*





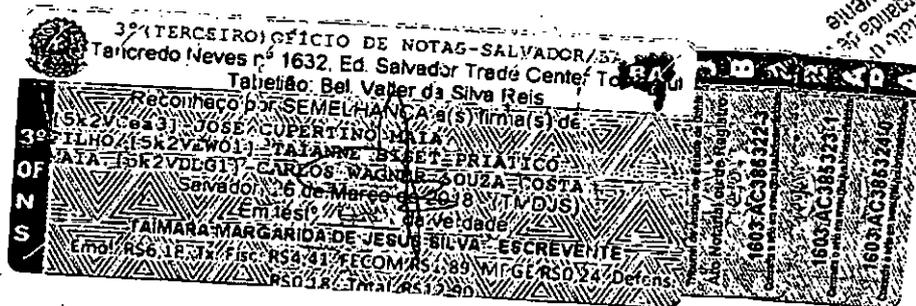
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o, em (03) três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a Junta Comercial do Estado da Bahia.

Salvador, 10 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CUPERTINO MAIA FILHO

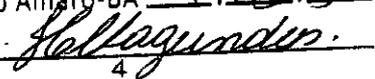
  
\_\_\_\_\_  
CARLOS WAGNER SOUZA COSTA

  
\_\_\_\_\_  
TAINNE BISET PRIATICO MAIA



3ª Tabela Oficial de Escrivães de Tainne Margarida de Jesus Silva

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 21/05/19







189355085



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8064ddc-b4a3-41f7-9405-7246c40e4a74

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

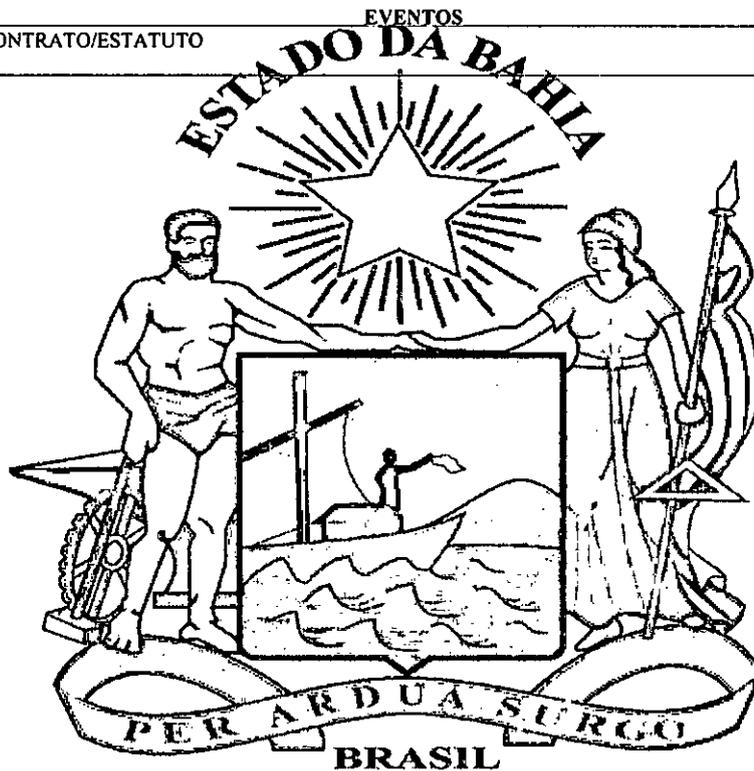
NOME DA EMPRESA	WMC EMPREENDIMENTOS LTDA
PROTOCOLO	189355085 - 13/04/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 29204300783  
CNPJ 24.652.392/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/04/2018

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO



HÉLIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/04/2018

Certifico o Registro sob o nº 97751515 em 13/04/2018

Protocolo 189355085 de 13/04/2018

Nome da empresa WMC EMPREENDIMENTOS LTDA NIRE 29204300783

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 176566652316120

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº130/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo e retorno de valor do **contrato nº 130/2017**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA**, firmados entre este Município e a empresa **WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, inscrita **CNPJ nº 24.652.392/0001-31**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 21 de maio de 2019.



**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064ddc-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA.**

O **MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **inexibilidade nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais **XXXX (XXXX)** dias.
- 2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de saldo remanescente de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXS)**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

01º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: eb064ddcd-b4a3-4117-9405-7246c40e4a74

Parecer. nº 231/2019  
Processo Administrativo nº 217/2019  
Termo Aditivo 002/2019

**EMENTA:** Aditivo de Prazo e saldo remanescente. Segundo termo aditivo de prazo e saldo remanescente ao contrato nº 130/2017, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia nas obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva do campo da Pitinga, com mão de obra e materiais inclusos, com recursos do contrato de repasse nº 831755/2016/ME/CAIXA, para o Município de Santo Amaro/BA. Ressalva.

**RELATÓRIO:**

Analisa o presente, solicitação de prorrogação prazo e saldo remanescente ao contrato nº 130/2017, vinculado ao processo administrativo nº 113/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia nas obras de implantação e modernização de infraestrutura esportiva do campo da Pitinga, com mão de obra e materiais inclusos, com recursos do contrato de repasse nº 831755/2016/ME/CAIXA, para o Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é WMC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

**DAS RAZÕES DO PARECER**

**Assunto:** Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato e saldo remanescente nº 130/2017, vinculado ao processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 006/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 113/2018, tendo como contratada a empresa WMC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, que terá a sua vigência findada em 26 de junho de 2019 e será aditivado por mais 06 (seis) meses, sendo prorrogando até 26 dezembro de 2019.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Esporte E Lazer, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual, haja vista a necessidade de realização de obras de implantação e modernização.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato sob o aspecto jurídico, tal hipótese está contemplada no art. 57, II §2º da lei de licitação, que autoriza, nos casos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais ou sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a sessenta meses, bem como está previsto no Contrato. Desta feita, observa-se que o pleito é lícito, podendo ser admitido no caso, principalmente por não extrapolar o prazo de lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e0064dcd-b4a3-41f7-9405-7246c40e4a74

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua dos serviços uma vez que se trata de serviços de engenharia nas obras para determinada região do Município, salutar que se trata de serviços para incentivos das atividades ligadas ao esporte e lazer do Município.

Nos autos do processo há indicação de dotação orçamentária para acobertar o valor do saldo remanescente na fl. 003, em cumprimento com o que preceitua a norma geral de licitações, bem como a Lei 4.320/64.

Importa ainda aduzir que a Secretaria de Esporte e Lazer assume a responsabilidade de que o valor remanescente contempla a execução do serviço nos os próximos 06 (seis) meses, fl. 005.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela a não juntada da certidão de regularidade municipal.

Reßalto, também, que o presente parecer não se atem a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

#### **CONCLUSÃO**

*Ex positis*, ante os fundamentos fáticos e jurídicos neste parecer delineados, opina pela regularização do que aqui foi exposto, querendo, e então, dê prosseguimento ao aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo e saldo remanescente da WMC EMPREENDIMENTOS LTDA – ME.

É o parecer, SMJ.

Santo Amaro/BA, 04 de junho de 2019.

Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal

*Sacramento*  
Daniele Sacramento  
OAB/BA 46.763



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 562.178/001-37

CNPJ: 24.652.392/0001-31

Contribuinte: WMC EMPREENDIMENTOS LTDA - ME  
Avenida Tancredo Neves, Nº 2539  
Endereço: EDIF CONDOMINIO CEO TORRE LONDRES SALA 509/510  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 19:37:38 horas do dia 15/05/2019.  
Válida até dia 13/08/2019.

Código de controle da certidão: **69FD.CDBD.7647.B5CA.FD46.87A6.18F2.A0E8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Processo: 19570e19 - Doc: 1008 - Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 12/09/2019 16:34:14  
Acesse em: https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: e0064ddc1-b4a3-417-9405-7246c40e4a74

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2017. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA.**

O MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, CEP. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa WMC EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 24.652.392/0001-31, situada à Av. Tancredo Neves, 2539, sala 509/510, Ed. Condomínio CEO Torres Londres Caminho das Árvores, CEP 41820/021- Salvador/Bahia, neste ato por SILVIO DA SILVA SANTOS seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 130/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 28 de junho de 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 130/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 113/2018, afim de que WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 006/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses.

2.2 - O presente aditivo do contrato tem o valor de **R\$ 315.443,18 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 26 de junho de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

WMC EMPREENDIMENTOS LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



**TERMO ADITIVO**

**TERMOS ADITIVOS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 130/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 130/2018**, com o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO CAMPO DA PITINGA, COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS INCLUSOS, COM RECURSOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 831755/2016/ME/CAIXA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **06 (seis) meses** com saldo remanescente no valor de **R\$ 315.443,18 (trezentos e quinze mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezoito centavos)**. CONTRATADA: **WMC EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ Nº. **24.652.392/0001-31**. Data: 26/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 113/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA NOVA BRASÍLIA, S/N, ACUPE, SANTO AMARO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO PSF DO DISTRITO DE ACUPE**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**. CONTRATADA: **RAIMUNDO PIRES DE SOUZA**, inscrito no CPF Nº. **039.520.965-04**. Data: 18/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 108/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SINIMBU, Nº10, SINIMBU, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO PSF SINIMBU..** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**. CONTRATADA: **ROQUE MACHADO SENNA**, inscrito no CPF Nº. **209.142.376-91**. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 101/2018**, com o Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA CONSELHEIRO PARANHOS, Nº 10, CENTRO, SANTO AMARO-BAHIA, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM FUNCIONAMENTO DO ANEXO I.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses**. CONTRATADA: **JOALDÍSIO DA COSTA OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF Nº. **090.736.125-00**. Data: 10/05/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 120/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 120/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **12 (doze) meses** com saldo remanescente no valor de **R\$ 205.093,30 (duzentos e cinco mil, noventa e três reais e trinta centavos)**.. CONTRATADA: **HOTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. **13.736.517/0001-95**. Data: 14/06/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal**.